

**Processo n.:** @TCE 23/00455026

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação, acerca de supostas irregularidades envolvendo a execução de obras de manutenção, construção e reformas em escolas vinculadas à extinta SDR de Joinville

**Responsáveis:** Simone Schramm, Bráulio César da Rocha Barbosa e Fabiano Lopes de Souza

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 2266/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, extinguindo o processo sem a deliberação sobre os fatos e atos, na forma dos arts. 83-A, *caput*, 83-B, III, 83-C, I, II, e 83-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), por meio da 25ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, à Secretaria de Estado da Educação e aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno daquela Pasta.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 48/2023

**Data da Sessão:** 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC